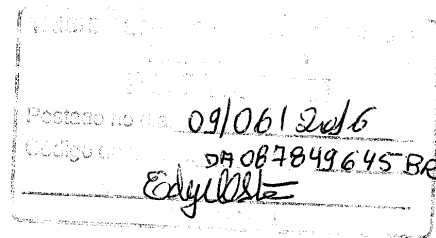




Ofício nº 522/2016/NCCS

Cuiabá, 07 de junho de 2016.

Ao Senhor
SANDRO JOSÉ SPESSOTO
Ex-Gestor da Câmara Municipal de Nova Lacerda
Avenida Poconé, s/nº - Bairro Sol Nascente
CEP: 78243-000
Nova Lacerda - MT



Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 5989/2013-TP publicado no Diário Oficial de Contas - TCE/MT do dia 31/01/2014, processo nº 131725/2012, este Tribunal julgou REGULARES as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2012 da Câmara Municipal de Nova Lacerda, determinou a Vossa Senhoria a **RESTITUIÇÃO** aos cofres públicos municipais no valor de R\$ 11.809,95.

Ocorre que o valor pago não é correspondente ao valor total a ser recolhido, conforme a atualização do índice do IPCA, permanecendo o saldo da correção monetária de R\$ 938,11, atualizado até 06/05/2016, o qual deverá ser corrigido pelo mesmo índice até a data do seu recolhimento.

Dessa forma, **notifico** Vossa Senhoria do recolhimento do **saldo da correção monetária da restituição** aos cofres municipais no valor de **R\$ 938,11** (atualizado até 06/05/2016), cujo valor deverá ser corrigido pelo índice oficial de inflação até a data de recolhimento. O comprovante de restituição total, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI, e 294, da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT.

Caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)
ANA KARINA PENA ENDO
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

MC